



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DESPACHO Nº 0833400****Prezado Senhor Agente de Contratação,**

Relativo ao pedido de esclarecimento atinente ao Pregão em curso, seguem respostas:

a) sobre as análises solicitadas para “poços artesianos” em nenhuma momento foi colocado a respeito da necessidade de outorga junto à SEMA, o que este Tribunal já possui.

Os itens do Termo de Referência são muito claros:

2.1.1. Necessidade de **controle de qualidade da água para consumo humano**, destinada aos servidores, prestadores de serviços e público em geral, com o objetivo de oferecer água natural adequada nos prédios próprios e locados da Justiça Eleitoral de Mato Grosso atendidos por água originada de poço artesiano ou semi-artesiano ou ainda naqueles em que haja dúvida quanto a qualidade da água fornecida, zelando assim pela saúde de todos

2.1.3. **Viabilizar o uso de água de poço artesiano para consumo humano** com as devidas precauções e recomendações do Ministério da Saúde, nos prédios não atendidos por água tratada fornecida pelas concessionárias locais de água e esgoto, gerando economia aos cofres públicos.

3.2. **Devem ser realizadas análises trimestrais da água consumida**, ou conforme autorizado pelo Gestor do contrato, nos prédios próprios e locados da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, atendidos por água originada de poço artesiano ou semiartesianos ou cujos responsáveis declararam que a água do município não tem boa qualidade para consumo, e o devido tratamento das inconformidades apresentadas nas análises.

5.6.2. **Alguns prédios são atendidos por água de poço artesiano, e, desse modo, precisam passar por análises periódicas que asseguram as boas características para consumo humano**, nos termos do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 005/2017 do Ministério da Saúde, de 03/10/2017 (Origem: Portaria MS/GM nº 2914/2011), que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

b) Quanto ao valor estimado da contratação, este foi realizado nos termos da lei e, também, considerando valor pesquisado junto à empresa da Capital que presta o serviço.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2024.

AVANIR DE CARVALHO CORRÊA
Chefe da SAE/Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **AVANIR DE CARVALHO CORREA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 08/10/2024, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0833400** e o código CRC **A454239A**.

04385.2022-0

0833400v5